



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 106/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem n° 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n°. 12R – 1.835.845 do CPF n° 569.504.709-91., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE - COOPEROESTE**, inscrita no CNPJ n°. 01.435.328/0006-08, com sede a Rodovia SC 160, Linha XV de Novembro, Interior, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representada por seu presidente Sr. Sebastião Suelo Vilanova, inscrito no CPF sob o n° 423.712.369-34, doravante denominada de **CONTRATADA**;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações e Lei Municipal n°. 1083/2017 de 12/12/2017, licitação na modalidade de Concorrência Pública n°. 02/2021 de 04 de junho de 2021, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os objetos deste contrato consistem na concessão e/ou permissão de uso de bens Imóveis (Lote Rural) pertencentes ao município de Bom Jesus do Oeste - SC, por um período de 05 (cinco) anos (prorrogáveis), a contar desta data, quais sejam:

| Item | Quant | DESCRIÇÃO |
|------|-------|--|
| 1 | 1 | Concessão e/ou permissão de uso de Lote Rural, de propriedade do Município de Bom Jesus do Oeste (SC), inscrito na Matrícula sob n° 6.260, Livro n° 02, no Registro Geral de Imóveis, com área de 11.139,99 m2, sem benfeitorias, localizado na Linha XV de Novembro, as Margens da rodovia Estadual SC, no estado em que se encontra. |

A concessão e/ou permissão de uso de bens móveis (Lote) pertencentes ao município, para contratada tem seu amparo na contemplação de incentivos materiais no setor industrial e prestadores de serviços no Município, de acordo com a Lei Municipal n°. 1083/2017 de 12/12/2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

A EMPRESA, em troca do direito real de uso do equipamento, obriga-se em cumprir as exigências contidas neste contrato, no Edital de Concorrência n.º **002/2021**, Lei Municipal n.º 1083/2017 e as disposições da Lei Federal 8.666/93.

A EMPRESA, antes de tomar posse do lote em questão, juntamente com o Município, elaborará laudo de vistoria do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

A CESSIONÁRIA pagará pelo uso do imóvel descrito do objeto do presente contrato, o valor anual de R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais), por ano pelo período que vigorar o contrato, sendo que no primeiro ano, o valor será pago na assinatura do contrato e nos anos subsequentes terá como base de vencimento, o mesmo dia e mês de assinatura do contrato.

O presente contrato terá como reajuste anual o índice IGP – M dos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Documentação Contratual

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Lei Municipal n.º 1083/2017, Edital de Concorrência n.º 002/2021, Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Empresa

I – A criação imediata de empregos diretos junto a empresa, que deverão ser comprovados junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta apresentada;

II – Cuidar do Imóvel (lote), ora cedido em comodato, como se proprietário fosse, principalmente quanto à integridade dos mesmos, com a manutenção e conservação, mantendo a posse direta sobre o imóvel, defendendo-a da turbação e esbulho de terceiros.

III – A Empresa perderá o direito ao presente comodato, nas seguintes condições:

- a) Quando paralisar suas atividades por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- b) Quando utilizar o imóvel cedido em comodato de forma diversa da proposta apresentada no Edital de Concorrência n.º 02/2021, sem a devida autorização;
- c) Quando não cumprir com as obrigações acima especificadas;
- e) Quando ocorrer a extinção, dissolução ou falência da Empresa;
- d) Em caso de ser constatada a sub-rogação ou transferência da sede da empresa para outro município.

IV – A empresa se obriga a responder toda e qualquer informação solicitada por parte do Município.

V – A Empresa, igualmente, se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer valores a títulos de tributos, encargos sociais e previdenciários, danos cíveis, penais e ou trabalhistas oriundos do uso das máquinas e equipamentos objeto do presente contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA QUINTA – Das Proibições

A Empresa fica proibida de:

- a) Dar em garantia o imóvel ora contratado para todo e qualquer financiamento ou em penhora judicial, ou qualquer outra forma de alienação.
- b) Dar utilização diversa do objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômica e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações Do Município

É obrigação do Município:

- a) Manter a cedência do Imóvel, passado por comodato a Empresa, pelo prazo previsto no contrato, salvo se constatada qualquer irregularidade por parte da empresa;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato;
- c) Manter a propriedade dos Imóveis durante período do comodato, bem como cumprir o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Prazo de Vigência

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e terá Concessão ou permissão de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 03 (três) anos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

O Município fará vistoria e fiscalização, à qualquer tempo, do Movimento Econômico gerado pela Empresa, do comprovante da manutenção dos empregos e recolhimentos de tributos.

CLÁUSULA NONA – Da Restituição do Imóvel (Lote)

I – O Imóvel será restituído pela Empresa ao Município quando findar o presente contrato, ou a qualquer tempo por comum acordo, ou no descumprimento das estipulações previstas na cláusula terceira.

II – O Município somente receberá o imóvel após o laudo de vistoria que será confrontado com o laudo de vistoria inicial, sendo que as diferenças entre os dois laudos deverá ser consertada ou indenizada pela Empresa. Caso a Empresa não proceda os consertos, os seus proprietários responderão solidariamente pela retificação do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA – Da Propriedade do Imóvel

A propriedade do imóvel permanecerá com o Município, sendo proibida a empresa aliená-las a qualquer título, ou dá-lo em garantia. A Empresa manterá somente a posse direta sobre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I – A Empresa é responsável pelo pagamento de todos os tributos inerentes a sua atividade, bem como na remuneração de seus funcionários; ou seja, a Empresa assume toda responsabilidade pelo encargos trabalhistas, sociais, providenciarias e tributários próprios e de seus empregados, não



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações da empresa.

II – Permitir que os prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo, o andamento dos serviços, bem como as do imóvel.

III – Caso o Município entender conveniente, na eminência de possíveis danos por parte da Empresa aos bens cedidos em comodato, poderá rescindir o presente contrato, bastando comunicar a empresa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

IV – O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo empregatício com empregados, prepostos ou terceiros que a empresa colocar a seus serviços.

V – É da Empresa a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais no desempenho de suas atividades.

VI – É da Empresa a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a vigência do contrato, bem como custo para reparação dos mesmos.

VII – Cabe, ainda, a Empresa cumprir todas as demais obrigações constantes da licitação, na modalidade de concorrência pública, Edital do Processo Licitatório nº. 1376/2021.

VIII – Nenhuma alteração poderá ser introduzida no objeto do presente direito real de uso, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

IX – Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

X – Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela Lei Federal 8.666/93, complementada pela lei 8.883/94, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1083/2017 de 12 de dezembro de 2017 e suas alterações, Edital do Processo Licitatório nº. 1376/2021, pela Comissão de desenvolvimento Econômico e demais legislação civil pertinente.

XI – O presente contrato será juntado nos autos do Edital do Processo Licitatório nº. 1376/2021, bem como no mesmo será registrado todas as ocorrências e decisões administrativas.

XII – A recusa injustificada do beneficiário, em assinar o presente contrato, aceitar ou rejeitar instrumento equivalente, no prazo previsto pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, referidas nas sanções administrativas previstas na Seção II da Lei Federal nº. 8.666/93.

XIII – Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o Imóvel, sem que caiba á CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, a critério do Município, ensejar a rescisão do mesmo.

Constituem, ainda, motivo para a rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A rescisão poderá ser amigável quando ocorrer acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de escolha, desde que haja conveniência da Administração.

A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá acarretar ainda, as consequências previstas no artigo 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre as questões decorrentes do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que o possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente Contrato de direito real de uso, Comodato, juntamente com as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 16 de Julho de 2021.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Coop. Reg. de Com. Extremo Oeste - COOPEROESTE
Contratada

Testemunhas

Jose Roberto Morandini
Assistente de Administração

Sidnei Luiz Walker
Sec. Mun. Administração e Fazenda

Ricardo Luiz Copini - OAB/SC 41.040
Assessoria Jurídica